

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:

EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 86.712.247/0001-56, sediada na Rua Adolfo Caminha, nº 300, sala nº 01, CEP: 60055-030, Centro, Fortaleza/CE, (doravante denominada “EDCON”), e representada neste ato, por seu sócio administrador, **DANIEL MESQUITA MAGALHÃES**, brasileiro, natural do Ceará, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 468.280.013-20, portador da carteira de identidade nº 8910002000197 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Monsenhor Tabosa, nº 1.521, apto 1200, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-065, doravante denominada simplesmente “**EDCON**”; e

ARCHITECTUS S/S, sociedade simples, com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1401-C, Meireles, CEP 60.160-120, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.555/0001-96, representada por seu Sócio administrador, ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob o nº A31211-8, Advogado, inscrito na OAB – CE nº 10.491, RG 92002058393 SSP – CE, portador do CPF: 414.206.243-34, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, nº 3956, Apartamento 1200, Bairro Mucuripe, CEP 60165-121, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente “**ARCHITECTUS**”.

CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 1067, sala 03, Centro Comercial Ione Mousinho Moreira, São Sebastião, Nova Cruz/RN, Cep.: 59.215-000, inscrita no CNPJ sob o nº 70.144.357/0001-29, representada por seu Sócio administrador, FABIANO RAMALHO MOREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº RNP 2105018491, RG 863972 – SSP RN, portador do CPF: 654.437.304-44, residente e domiciliado à Av. Rodrigues Alves, nº 410, Apartamento 2600, Bairro Petrópolis, CEP 59.020-058, Natal-RN, doravante denominada simplesmente “**CONSTRUTORA RAMALHO**”.

Denominadas em conjunto “PARTES”, e individualmente “PARTE”, considerando que reunidas consagraram-se vencedoras da EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025, resolvem firmar o presente Termo de Particular de Constituição de Consórcio, que se regerá pelas disposições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O CONSÓRCIO tem como objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DO SAMBA, LOCALIZADA NA AVENIDA DÁRIO LOURENÇO DE SOUZA, NA LATERAL DO PARQUE TANCREDO NEVES (“TANCREDO”), NO BAIRRO MÁRIO CYPRESTE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, mediante o regime de execução por contratação integrada, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o Edital do EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

- 2.1 O CONSÓRCIO será designado, a título de identificação, de CONSÓRCIO TANCREDO A&E.
 - 2.1.1 O CONSÓRCIO usará o mesmo nome de Fantasia -CONSÓRCIO TANCREDO A&E.
- 2.2 O presente CONSÓRCIO não terá característica de sociedade, nem civil, nem comercial. Não se constituirá, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova distinta daquelas das sociedades que o constituirão, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas.

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

2.3 O CONSÓRCIO terá sua sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, sala 1018 Torre Sul, Cocó, Cep 60.192-105 - Fortaleza, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

3.1 Fica estabelecida a participação de cada uma das **PARTES** em todas as obrigações e direitos relativos a presente contratação:

EMPRESA CONSORCIADA	% DE PARTICIPAÇÃO
EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (LÍDER)	51,50%
CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA	45,00%
ARCHITECTUS S/S	3,50%
TOTAL	100%

- 3.1.1 As empresas do Consórcio exercerão todas as atividades pertinentes ao serviço licitado. Os mesmos serão prestados sem divisão específica do escopo contratual, cabendo às PARTES a execução das atividades estipuladas no CONTRATO.
- 3.1.2 Os custos e despesas, prévia e expressamente acordados pelas partes, como a contratação de terceiros para o desenvolvimento de estudos e outros custos e despesas relacionados com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025 serão suportados por cada parte, na condição acima pactuada.
- 3.2 Os representantes exercerão seus poderes de representação do Consórcio com diligência e profissionalismo, segundo as disposições do presente Termo, sempre para o fim de cumprir o objetivo do Consórcio. E serão designados pelos representantes de ambas as Partes na constituição do mesmo.
- 3.3 Aos representantes caberão prestar contas de seus atos de representação e de gestão do Consórcio às Partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

- 4.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente, no mínimo, até a data do término da vigência do contrato.
- 4.2 O CONSÓRCIO se dissolverá antes do término de seu prazo se: (i) O EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025 for revogado ou anulado; (ii) em razão de resolução, nulidade, anulação, ineficiência ou qualquer outra razão que torne inexecutáveis o Edital ou o Contrato; e (iii) em razão de deliberação unânime das Partes neste sentido, desde que permitido nos termos da legislação vigente e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER

- 5.1 A liderança e administração do Consórcio será exercida pela **EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.** (o “Líder do Consórcio”), a quem competirá representá-lo perante o poder concedente, que será responsável por todos os entendimentos que se relacionem ao objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025 e do Edital, sem prejuízo

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

da responsabilidade da outra empresa consorciada no que tange ao bom desempenho do Consórcio com relação às determinações previstas no Edital.

- 5.2 A empresa líder tem poderes expressos para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à licitação, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários a execução do contrato, além de receber notificações, intimações e citações quanto a assuntos relativos à presente contratação, bem como para responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.
- 5.3 Os poderes atribuídos a empresa líder do consórcio não conflitam com as responsabilidades e atribuições de cada uma das consorciadas apresentadas neste documento.
- 5.4 As deliberações de assuntos de interesse do Consórcio serão tratadas de comum acordo entre as partes, e nos casos que exigir quórum, será obedecida a proporção das participações definidas no item 3.1 deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO

- 6.1 A representação do CONSÓRCIO, para fins de coordenação geral, e para todos os fins de direito até o termino da vigência, sem prejuízo da responsabilidade solidaria das Consorciadas, detendo amplo e expressos poderes para assumir obrigações perante o contratante e terceiros em geral, inclusive instituições financeiras, receber instruções, requerer, transferir, transigir, emitir as notas fiscais/faturas, receber(inclusive faturas), dar quitação, acordar, renunciar o direito de recorrer, desistir, responder administrativamente e judicialmente, em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação, citação, assinar declarações, metodologia de execução ou outros documentos técnicos, assinar instrumentos de contratação junto a terceiros relacionados com o objeto do contrato, bem como quaisquer atos necessários junto a instituições financeiras, bancos, fundos, financeiras, seguradora, repartições públicas em geral, conselhos federais, cartórios, empresa privadas, de capital misto, autarquias, fundações, bem como nomear procuradores, seja na esfera judicial ou extrajudicial, através de procurações públicas ou particulares, será realizada, **sempre em conjunto** pelos representantes a seguir colocados, independente da ordem de colocação de seus nomes: **DANIEL MESQUITA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade sob o nº 8910002000197 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.280.013-20 e **FABIANO RAMALHO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº RNP 2105018491, RG 863972 – SSP RN, portador do CPF: 654.437.304-44, todos com escritório no endereço constante do preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE E FATURAMENTO

- 7.1 A contabilidade do Consórcio será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas, estabelecida pela Resolução CFC no 1.053/05, de 07 de outubro de 2005 e com a Instrução Normativa no 1.199 de 14 de outubro de 2011, e Lei Federal no 12.402, de 2 de maio de 2011;
- 7.2 O consórcio será registrado na Junta comercial e demais órgãos necessários para o seu regular funcionamento e obterá, também, junto à Receita Federal do Brasil, o CNPJ.
Sendo certo que se a legislação assim permitir, o faturamento será realizado pelo CONSÓRCIO, e os respectivos pagamentos deverão ser realizados em conta corrente em nome do Consórcio, indicada para tal finalidade. Caso a legislação não permita o faturamento pelo CONSÓRCIO, o faturamento será realizado pelas CONSORCIADAS, na mesma proporção de suas participações e o pagamento também será realizado diretamente às consorciadas na proporção de sua participação. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente a ser indicada para tal finalidade;

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

7.3 Cada parte contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

- 8.1 As PARTES comprometem-se a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, durante toda a execução dos serviços objeto da contratação.
- 8.2 As PARTES realizarão, conjuntamente, todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho de todas as atividades, e seus esforços estarão dimensionados de forma a cumprirem os trabalhos na proporção das suas respectivas participações no Consórcio;
 - 8.2.1 Para tanto, será formado um grupo força tarefa multidisciplinar composto por técnicos das sociedades envolvidas, integrados em uma única equipe que desenvolverá os serviços em questão, respeitados os limites de participação mencionados.
- 8.3 As PARTES comprometem-se a:
 - 8.3.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
 - 8.3.2 Não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 8.3.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
 - 8.3.4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 8.4 Cada uma das Partes deverá indenizar integralmente a outra por todo e qualquer custo, despesa e ônus decorrentes de violação de quaisquer obrigações assumidas no presente Termo ou em razão de inexistência, falsidade ou falta de completude das declarações e garantias prestadas pelas Partes neste Termo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 9.1 As consorciadas declaram assumir responsabilidade, isolada e solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio e por todas as exigências pertinentes ao objeto, tanto na fase de licitação quanto na de execução até a conclusão dos serviços objeto do contrato eventualmente dela decorrente, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas para a sua execução;
- 9.2 As consorciadas declaram assumir responsabilidade individual pelas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;
- 9.3 As Consorciadas comprometem-se, ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato, e respectivos aditivos, decorrente da Licitação, sendo solidariamente responsáveis por todos os atos e obrigações do Consórcio pertinentes ao objeto da Concorrência, até a conclusão dos serviços.

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 10.1 O consórcio compromete-se a não ter sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Termo e mediante prévia autorização da Contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO

- 11.1 Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais reveladas por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal, respeitando, ainda, as disposições editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todas as notificações entre as Partes deverão ser entregues à outra Parte pessoalmente ou enviadas por e-mail com confirmação de recebimento (com cópia de confirmação também enviada por meio de carta registrada) ou carta aérea registrada (sendo requisitada a devolução do recibo, postagem pré-paga) nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 12.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por e-mail na data de recebimento dos mesmos e a partir da mesma, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da Parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail, com aviso e confirmação de recebimento, e se enviados via correio, na data de entrega e a partir da mesma, conforme comprovado por recibo de entrega emitido em relação aos mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 13.1 As PARTES concordam que irão executar as obrigações contidas neste Termo de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (as “Leis Anticorrupção”).
- 13.2 As PARTES concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este contrato para:
- 13.2.1 Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das PARTES;
- 13.2.2 Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das PARTES.
- 13.3 Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do contrato a exclusivo critério da PARTE inocente, observada, contudo, as demais previsões deste Termo;
- 13.4 As PARTES declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma delas ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da PARTE considerada culpada, autorizando, consequentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causados às PARTE(S) inocente(s);
- 13.5 No caso de imposição de qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta em razão de desconformidades nas informações, a(s) PARTE(S) Inocente(S)

CONSÓRCIO TANCREDO A&E

fica(m) desde já autorizada(s) a proceder(em) à retenção de créditos da PARTE considerada culpada para fazer frente a todo e qualquer prejuízo e/ou custos impostos a ela(s) ou ao Consórcio ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e do pagamento de outras indenizações.

- 13.6 As trocas de informações entre as empresas consorciadas são restritas àquelas necessárias à execução dos serviços objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 007/2025, ficando desde já esclarecido que nenhuma das Partes tem e nem terá acesso a qualquer informação acerca dos demais projetos e contratos da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As partes declaram e garantem uma à outra que têm direito de celebrar e capacidade para executar por completo o presente Termo, e que a celebração e o cumprimento do mesmo não viola, infringe ou caracteriza um evento de violação ou infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas Partes.
- 14.2 As disposições deste Instrumento serão sempre interpretadas segundo o maior grau de conformidade possível com o Edital e com a legislação aplicável, visando o fiel cumprimento das disposições do referido Edital.
- 14.3 Este Termo vincula as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 14.4 Caso qualquer das disposições deste Termo ou qualquer outro contrato, documento, ou instrumento celebrado de acordo com os termos deste não seja válida e eficaz nos termos da legislação aplicável, tal invalidade ou ineficácia não afetará as disposições remanescentes, que permanecerão válidas e em pleno vigor, exceto se tal disposição afetar substancialmente e adversamente os interesses de qualquer Parte.
- 14.5 Qualquer atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito e/ou recurso de acordo com este Termo não consistirá em renúncia ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

Este Termo não pode ser aditado ou alterado exceto por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Fortaleza- CE, 10 de fevereiro de 2026.

**EDCON COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA**
DANIEL MESQUITA MAGALHÃES
Eng. Civil: CREA 11.899-D-CE
REPRESENTANTE LEGAL

**CONSTRUTORA RAMALHO
MOREIRA LTDA**
FABIANO RAMALHO MOREIRA
Eng. Civil: CREA RNP 2105018491
REPRESENTANTE LEGAL

ARCHITECTUS S/S
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
ARQUITETO E URBANISTA: CAU sob o
nº A31211-8
REPRESENTANTE LEGAL